



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO
Em: 24/05/21

[Handwritten signature]
p/Presidente

PARECER N.º 002/2021

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS E EDUCAÇÃO E CULTURA**

RELATOR: JOSÉ DELION LELES DA SILVA

PRESIDENTE DAS COMISSÕES: CARMEM CELENE FRAZÃO NASCIMENTO

PARECER CONJUNTO

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final; Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho analisaram o **Projeto de Lei nº 005/21, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação, concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados sob a forma de suprimentos de fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como, dá outras providências.**

RELATÓRIO

Compete às Comissões em conjunto, nos termos do art. 77, e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras, opinarem e emitirem parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis, em especial, ao projeto de lei em comento.

Em síntese, o Projeto em questão visa implantar o instrumento do suprimento de fundos em nossa gestão com intuito de torná-la mais clara e transparente no que se refere à aplicação dos recursos financeiros deste Município.

Nesse sentido, em observância ao Parecer Jurídico e Parecer Contábil desta casa, os mesmos descrevem que não há óbice e atende aos pressupostos legais, estando apto à aprovação.

O Parecer da Comissão de Justiça e Redação é pela legalidade e aprovação.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO
Em: 24/05/21
/Presidente

Diante do exposto e em harmonia com os demais pareceres, nos termos do artigo 114, do Regimento Interno, opina pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Timbiras, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ DELION LELES DA SILVA
Relator



APROVADO
Em: 24/03/21
p/Presidente

**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

VOTO

Trata-se de projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico e Parecer Contábil favoráveis à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaramos voto favorável ao parecer para aprovação do Projeto de Lei.

Carmem
CARMEM CELENE FRAZÃO NASCIMENTO

Osmael Monteiro Araujo
OSMAEL MONTEIRO ARAUJO

H.S.
LUIZ GONÇALVES DA SILVA

Jose Delion Leles da Silva
JOSÉ DELION LELES DA SILVA

Carlos Henrique Menegussi
CARLOS HENRIQUE MENEGUSSI

Eneas Sales Batista
ENEAS SALES BATISTA

Benta Caetano da Silva Lima
BENTA CAETANO DA SILVA LIMA

Francisco Queiroz de Moraes Junior
FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.G.C. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Timbiras 24 de maio de 2021.

PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021

De autoria do **Executivo Municipal** este projeto dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Relatório:

Considerando Suprimento de Fundos o adiantamento de recursos financeiros concedidos a servidor para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Considerando que o ordenador de despesas que conceder o Suprimento de Fundos será corresponsável em caso de glosa, sujeitando inclusive no pagamento de multa e sabendo-se que a liberação deste recurso será precedida de Nota de Empenho na Classificação Orçamentaria Própria e que sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela aplicação.

O regime de Suprimento de Fundos terá como limite para despesas o correspondente a 5% (cinco por cento) da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n 8.666/93.

CONCLUSÃO: Diante de tais considerações, no que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, o Projeto de Lei n 005/21 está de acordo com as regras impostas pela legislação e, portanto apto para análise dos Nobres Vereadores de acordo com as normas Regimentais desta casa.

Atenciosamente


Jackson Rodrigues Brito
Contador CRC PI/MA 006218